

INFORMATIVO TRIBUTÁRIO

Ano 2015 - Nº 90

É com enorme satisfação que apresentamos nosso Informativo, com notícias e informações importantes da área tributária. Esta edição traz conteúdo sobre decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que reconhece a impossibilidade de arrolamento de bens dos sócios de pessoas jurídicas com dívidas tributárias perante a Receita Federal; e nova Lei Complementar que trata da destinação de valores depositados administrativa ou judicialmente.

Desejamos a todos, uma boa leitura.

BENS DE SÓCIO NÃO PODEM SER ARROLADOS POR DÍVIDAS FISCAIS.

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região decidiu que a Receita Federal do Brasil não pode proceder ao Arrolamento de Bens dos responsáveis tributários de pessoas jurídicas com débitos tributários perante a administração federal.

Como se sabe, a regra geral para o arrolamento dos bens do devedor tributário ocorre quando o débito constituído seja superior a 30% do patrimônio conhecido do contribuinte

e seja maior que R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

A Medida Provisória nº 449/2008 pretendeu estender a possibilidade de arrolamento aos bens dos responsáveis pelas pessoas jurídicas (sócios com poderes de gerência, por exemplo). No entanto, quando a mencionada Medida Provisória foi convertida na Lei nº 11.941/2009, a previsão de alcance do arrolamento para os bens dos sócios não foi mantida no texto publicado.

Diante dessa situação, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região julgou procedente a apelação em mandado de segurança em favor do contribuinte, decidindo pela impossibilidade de arrolamento de bens dos representantes de pessoas jurídicas que tenham débitos tributários constituídos pela Receita Federal do Brasil.

Apesar de bem clara a ilegalidade da medida, tal situação não é rara e causa bastante prejuízo aos sócios de empresas devedoras no Brasil.

Aqueles que se virem atingidos por essa ilegalidade, podem, conforme

demonstra esse precedente do TRF4, buscar auxílio do Poder Judiciário para o cancelamento do arrolamento de seus bens pela RFB.

(Fonte: TRF 4ª Região - Apelação em MS nº 5018115-60.2014.4.04.7205)

LEI COMPLEMENTAR TRAZ NOVIDADES SOBRE DEPÓSITOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS.

Publicada no último dia 06 de agosto de 2015, a Lei Complementar nº 151 prevê novas destinações aos valores depositados judicial e administrativamente, possibilitando que 70% dos recursos sejam disponibilizados aos poderes executivos estaduais, distrital e municipais para pagamentos de precatórios, dívidas públicas, despesas de capital e recomposição de fluxos de pagamentos relativos a programas de previdência de cada ente federado, nessa ordem de preferência.

Além disso, a mencionada Lei Complementar prevê que a parte depositante que sair vencedora do litígio judicial ou administrativo possa recuperar o valor depositado em até 03 (três) dias úteis após a ordem de liberação do montante.

(Fonte: Lei Complementar nº 151/2015)

Nosso escritório se coloca à disposição para maiores esclarecimentos sobre os assuntos aqui disponibilizados.

Equipe responsável:

Henrique Mello
henrique@hmlaw.com.br

Marcelo Signorini
marcelo@hmlaw.com.br

Gabriela Paixão
gabriela@hmlaw.com.br

Fernanda Pagotto Gomes Pitta
fernanda@hmlaw.com.br

Israel Jorge
israel@hmlaw.com.br

Rua Doutor Raul Silva, 1083, Nova Redentora, CEP 15090-035, São José do Rio Preto, SP.

Fone: (17) 3234-3837

e-mail: contato@hmlaw.com.br